

Publicada no jornal oficial nº 351, de 2 de julho de 1964.

LEI Nº 811

124-P

PROCESSO Nº 124-P

LEI N. 811
de 25 de junho
de 1964

Dispõe sobre concessão de benefícios a funcionários municipais integrantes da Força Expedicionária Brasileira.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei :

Artigo 1.º— Aos Funcionários municipais que participaram da operação de guerra no Exército Brasileiro, na Força Aérea e na Marinha de Guerra do Brasil é concedida aposentadoria aos 25 anos de serviço.

§ 1.º— Serão, ao aposentar-se, promovidos ao cargo imediatamente superior, se existir tal categoria no seu quadro, e perceberão, integralmente, os respectivos vencimentos.

§ 2.º— Para efeito desta Lei será contado em dôbro o tempo do serviço prestado pelo Funcionário, em operações de guerra, na Itália.

Artigo 2.º— O benefício de aposentadoria aos 25 anos de serviço é extensivo aos funcionários e servidores que tenham servido, MOBILIZADOS, na mesma época, em zonas consideradas de guerra, por decreto federal.

Artigo 3.º— Para obter os benefícios terá o interessado que fazer prova, com certidão passada pelo Ministério que serviu, juntando cópia de fôlha de alterações.

Artigo 4.º— Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 25 de junho de 1964.

Belmiro Dinamarco Filho
Prefeito